



PROJETO DE LEI N.º 145/97
Revogada 4.873/198



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Dispondo sobre: "A obrigatoriedade dos estabelecimentos destinados ao público - Cinemas, Teatros, Bibliotecas, Casas Noturnas e Restaurantes - a destinarem assentos especiais para uso de pessoas obesas, e dá outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos destinados ao público: Cinemas, Teatros, Bibliotecas, Casas Noturnas e Restaurantes, localizados no Município de Mogi das Cruzes, obrigados a manterem em suas dependências assentos adequados para o uso de pessoas excessivamente obesas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A quantidade dos assentos especiais de que trata o "caput" deste artigo, deve corresponder ao mínimo de 5% (cinco por cento) da lotação do referido estabelecimento.

Artigo 2º - Os estabelecimentos já existentes em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptarem-se as disposições da presente lei, a partir da publicação da mesma.

Artigo 3º - A liberação da licença de funcionamento dos novos estabelecimentos, somente será concedida pelo órgão competente se as instalações dos estabelecimentos de que trata a presente lei atenderem às disposições da mesma.

Artigo 4º - O não cumprimento da presente lei sujeitará seus infratores à multa correspondente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ao mês, até o cumprimento das determinações legais referidas.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont/ Lei nº 4.716 - Fls. 02)

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR GUARACI GALOCHA)